



NOTA PÚBLICA EXPLICATIVA CME/CP Nº 02/2020

Às instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia e comunidades educacionais.

O Conselho Municipal de Educação de Goiânia - CME, no uso de suas atribuições legais, mediante os questionamentos encaminhados a este Órgão, esclarece às instituições educacionais e suas comunidades educacionais aspectos referentes à Resolução CME nº 014/2020 e à Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96. O que se pretende é, portanto, apresentar o balizamento legal que ampara a Educação Infantil, no âmbito municipal, em interface com a situação inédita que o mundo tem vivenciado devido à Pandemia da Covid-19.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a referida Lei tornou a Educação Infantil obrigatória a partir dos 04 anos de idade, organizada em pré-escola, conforme estabelece o artigo 4º da LDBEN. Já o artigo 6º desta Lei, preconiza que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula na Educação Básica das crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade”. Por conseguinte, fica estabelecida a **responsabilidade** que os pais ou responsáveis pelas crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade têm quanto à matrícula e **garantia da permanência** das crianças nas instituições que ofertam a Educação Infantil.

No artigo 31 da LDBEN são apresentadas as regras comuns que organizam a Educação Infantil, a saber:

**Avaliação** – mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

**Calendário escolar** – com carga horária mínima de 800 horas<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Conforme o artigo 1º da Medida Provisória nº 934/2020, “O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no **inciso I do caput** e no **§ 1º do art. 24** e no **inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”.



**Período de atendimento** – atendimento às crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

**Frequência** – A criança deverá frequentar 60% do total de horas, sendo que às instituições de Educação Infantil compete o controle de frequência pré-escolar;

**Documentação** – a expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Destaca-se também que, com a suspensão das aulas presenciais determinada pelas Notas Técnicas nº 01 e nº 07/2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES), uma “outra” realidade se configurou para toda a comunidade educacional. Nesse contexto, os diretores/mantenedores, coordenadores pedagógicos, professores, crianças e suas famílias, num prazo exíguo de tempo, precisaram se adaptar às condições de isolamento social como medida preventiva à disseminação da Covid-19.

A complexidade da situação presente exigiu que os Conselhos de Educação buscassem alternativas para o enfrentamento dos desafios postos à educação. Assim, em 24 de março de 2020, o CME de Goiânia baixou a Resolução CME nº 014/2020, por meio da qual foi instituído o regime especial de aulas não presenciais. A possibilidade dessa forma de atendimento visa, principalmente, uma aproximação virtual ou por meio de ferramentas digitais, dos professores com as famílias e as crianças, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades aos pais e responsáveis, constituindo ação pedagógica que se articula à ação da família e da comunidade.

Orienta-se como atividades para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, por exemplo, o estímulo à leitura de textos e livros *para e com* a criança, jogos, brincadeiras e músicas adequadas à faixa etária, pesquisas que envolvam a curiosidade infantil e orientações destinadas aos pais, objetivando, deste modo, minimizar as eventuais perdas para as crianças neste período de excepcionalidade.



Diante da realidade imposta pela pandemia e das possibilidades apresentadas para a reorganização do calendário escolar pela Resolução CME nº 014/2020, quando do retorno das atividades/aulas presenciais, considera-se uma medida de razoabilidade o desenvolvimento e a ampliação das atividades não presenciais pelas instituições educacionais por meio da aproximação digital e de ferramentas digitais.

A Resolução CME nº 014/2020, em seu artigo 6º, considerou, entretanto, a existência de situações diversas no que se refere ao funcionamento das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, seja quanto à localização, à realidade sócioeconômica da comunidade atendida, ao acesso às tecnologias de informação e comunicação, entre outras variáveis. Considerou ainda, em consonância com o estabelecido na Resolução CME nº 120/2016, a importância da articulação entre instituição e famílias, ação relevante na reorganização do calendário escolar.

A partir dos esclarecimentos expendidos por este Conselho às instituições educacionais e comunidade educacional, recomenda-se:

- (a) estabelecer o amplo diálogo, necessário e constante, entre instituições e os pais ou responsáveis, mediado pela compreensão mútua, o respeito e a colaboração como forma de integração, com o sentido de encontrar os percursos mais assertivos para minimizar os prejuízos pedagógicos das crianças;
- (b) desenvolver e ampliar, quando possível, o regime especial de aulas não presenciais, mediante as ferramentas possíveis (aulas gravadas, aulas *on line*, atividades orientadas por redes sociais, entre outros), respeitando-se as especificidades da Educação Infantil e o artigo 3º, inciso IX, da LDBEN, que trata da qualidade da educação; e
- (c) respeitar a obrigatoriedade da matrícula de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade nas instituições de Educação Infantil, tendo em vista que a suspensão das atividades presenciais foi expedida pelos órgãos de Saúde devido à excepcionalidade gerada pela pandemia da Covid-19, compreendendo-se que há, por parte das instituições, o compromisso de fazer cumprir o estabelecido em seus contratos de serviços educacionais.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Conselho Municipal de Educação**

Ressaltamos que as orientações e regulações normativas deste período amparam-se em conteúdos dinâmicos emanados, primeiramente, dos órgãos de saúde e em interface com os demais órgãos de educação, em regime de colaboração, ressaltando-se suas competências e autonomia.

Goiânia, 12 de maio de 2020.

Acácia Aparecida Bringel  
Presidente

Dalva da Silva Manhas – Vice-Presidente

Cláudio Rodrigues Martins – Secretário-Geral

Ana Cristina de Souza

Diego Monteiro Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Santos

Jhonatan de Macedo Sousa

Márcio Carvalho Santos

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Paulo de Tarso Léda Filho

Weverton Júnior Guimarães